



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37//2024

1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. Juarez Miguel Rodermel, **TORNA PÚBLICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o abaixo exposto, lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços constantes no item 4 - OBJETO, de acordo com o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para o Município de Atalanta/SC.

Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- Anexo I: Proposta de Preços da Contratada;
- Anexo II: Termo de Referência.
- Anexo III: Documentos para a Habilitação.
- Anexo IV: Minuta do Contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de INEXIGIBILIDADE encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 74, inciso III, letra c, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao



[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3. DAS JUSTIFICATIVAS

O Município de Trombudo Central/SC considerando o disposto na própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade de licitação.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, a presunção de que a licitação assegura a contratação mais vantajosa é meramente relativa, tal como reconhecimento pela própria Constituição e Diploma



Se a vontade do legislador constitucional fosse de que toda e qualquer contratação fosse sempre precedida de licitação, a redação do artigo 37, inciso XXI seria diversa do já citado anteriormente.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial ao inciso **III** – **“Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”, letra c** – **“Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”**.

Como vimos à inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, como o citado no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, os casos previstos em que é inexigível quando houver o devido enquadramento no dispositivo legal supra.

Desta feita, considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “no campo de sua especialidade” a partir do histórico de suas realizações, quer dizer “decorrente de desempenho anterior ou de outros requisitos relacionados com suas atividades” elevado grau de respeitabilidade e confiança, de forma que se “permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”



Para comprovar esta notória especialização o representante legal da empresa, cujo responsável é detentor de capacidade técnica comprovada na área de tributos, com vários atestados apresentados, apresentando então experiência comprovada pelos documentos juntados ao processo de contratação.

Além disso, o responsável técnico da empresa tem experiências no setor público e no objeto em questão, relatamos a seguir: **RUBENS AUGUSTO SCHWARZ MENSLIN** – formado em Administração de Empresas pela UNIDAVI; pós-graduado em Administração Pública pelo INPG; pós-graduado em Administração Financeira pela UNOPAR; Professor Universitário de 2007 a 2013; membro do Conselho Municipal de Contribuintes, órgão de julgamento dos processos fiscais em segunda instância administrativa de 2005 a 2012; Secretário Municipal da Fazenda no Município de Rio do Sul de 2013 a 2014 (23 meses); membro do Conselho de Administração do FAP (gestão 2008-2010); responsável pelo Comitê de Investimentos do FAP (gestão 2008-2010); e, profissional da área de fiscalização de obras de 1995 a 2004 e Auditor Fiscal de 2004 até o momento, junto ao Município de Riodo Sul, além de Consultor Municipal desde 2010. Atua ainda em entidades voluntárias.

Ademais, nas lições de Hely Lopes Meirelles:

Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral

- aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (MEIRELLES, 2010, p. 288);

Para o saudoso mestre, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização que se refere a Lei, destacando que esta:

[...] deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais. (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).



Ainda no que concerne ao objeto da presente inexigibilidade temos os Serviços de natureza singular, posto que, caracterizam-se por não se revestirem de características semelhantes, são identificados sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal de quem o realiza, como ocorrem nas produções intelectuais. Em suma, são aqueles serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação bastante pessoal. Sobre o tema, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de, Curso de Direito Administrativo, 148 ed. São Paulo: Malheiros, 2002). Grifonosso.

Dentre os serviços técnicos especializados impassíveis de licitação, veja que no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no inciso III, consta serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, o que confere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, conforme estabelece a supracitada Lei de Licitações.

Sendo assim, a empresa contratada, através de seu titular e responsável técnico, apresentou Currículo demonstrando, bem como, vasta experiência correlata ao objeto da contratação. Apresentou ainda vários Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Prefeituras Municipais, corroborando com a experiência e capacidade demonstrada, deixou clara a notória especialização.

É de se considerar ainda que o valor contratado está compatível com o preço de mercado, inclusive, com os valores pagos em municípios da região para os mesmos serviços.



4. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE LEGISLAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS/CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA OTIMIZAR SUA ATUAÇÃO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ACOMPANHADO DA APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES DE INSTITUTOS ESSENCIAIS PARA INCREMENTAR A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E EVITAR A JUDICIALIZAÇÃO DA COBRANÇA TRIBUTÁRIA.

5. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO

A futura CONTRATADA será a empresa “**W.L.A ASSESSORIA LTDA**”, inscrita no CNPJ sob n. 12.153.370/0001-48, com sede RUA JOAO HOFFMANN, 235, BAIRRO FUNDO CANOAS, RIO DO SUL, SC, CEP 89.163-440, representado pelo senhor RUBENS AUGUSTO SCHWARZ MENSLIN, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/09/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, inscrito no CPF nº 851.086.509-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 26263017, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado na RUA JOAO HOFFMANN, 235, RESIDÊNCIA 08, FUNDO CANOAS, RIO DO SUL.

O prazo de execução do presente procedimento é de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Desta forma a escolha do contratado foi pela proposta apresentada e o aceite de assumir a realização do objeto em questão, seguindo os mesmos parametros de preços definidos por ela mesmo, em outros órgãos públicos, conforme notas fiscais anexo ao processo.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total contratado é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de ordem bancária ou depósito bancario em favor da CONTRATADA.

Justificamos que o preço praticado pela empresa está de acordo com os parametros praticados na região e por se tratar de um trabalho especifico e tecnico, e principalmente de suma importancia para a administração, entendemos ser pertinente e plausivel pela amplitude dos serviços relacionados.



7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	Manutenção dos Serviços Financeiros	03.001.04.123.0013.2005.3.3.90.00.00	R\$ 10.200,00
Total:			R\$ 10.200,00
Total Geral:			R\$ 10.200,00

8. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, considerando a fundamentação legal, a singularidade dos serviços, a demonstração da notória especialização.

Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a contratação da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no artigo 74, inciso III, letra c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21, bem como no art. 91 §4.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

No que se refere a qualificação, a contratada possui comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, e experiência comprovada



E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

10. DA AUTORIZAÇÃO

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por inexigibilidade de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Atalanta, 28 de junho de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2024

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2024

ANEXO II TERMO DE REFERENCIA

1.1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE LEGISLAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS/CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA OTIMIZAR SUA ATUAÇÃO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ACOMPANHADO DA APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES DE INSTITUTOS ESSENCIAIS PARA INCREMENTAR A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E EVITAR A JUDICIALIZAÇÃO DA COBRANÇA TRIBUTÁRIA.

1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

A contratação visa a implantação do Projeto de Atualização e Modernização das Atividades Tributárias Municipais, através de serviços técnicos tributários de revisão, atualização e elaboração de legislação tributária e capacitação dos fiscais/servidores municipais, a qual deverá contemplar os seguintes serviços e características funcionais:

- Consolidação da legislação tributária municipal;
- Desburocratização;
- Reforma pontual da legislação municipal, almejando aumentar a arrecadação e valorizar o bom contribuinte, inclusive com elaboração dos estudos de impactos da LRF, se for o caso;
- Treinamento, orientação e montagens de documentos, conforme necessidade do município;
- Elaboração dos atos legais para o lançamento de tributos;
- Suporte no lançamento e cobrança do IPTU;
- Acompanhamento e melhoria do simples nacional, inclusive convênio se não houver;
- Reuniões de orientações com as empresas e/ou contabilidades, para sanar pendências de não lançamentos tributários ou lançamentos inconsistentes;
- Sugestões de melhorias e novos fluxogramas de processos buscando reduzir a burocracia desnecessária e agilizar tramitações;
- Apoio a cobrança de dívida ativa municipal, em especial, buscando



não gerar prescrições e aumento na arrecadação;

- Análise e fiscalizações de ITBI (imunidades)
- Fiscalizações – elaboração e acompanhamento de todo o processo fiscal, inclusive de concessionárias públicas e bancos;
- Apoio na montagem das peças judiciais dos processos de ISS homologado e ITBI advindos de processos fiscais assessorados pela empresa;
- Demais ações necessárias ao atendimento ágil do contribuinte e boa arrecadação.

1.3 – METODOLOGIA

Reuniões periódicas de planejamento dos trabalhos, inclusive com Fiscalizações como Obras, Posturas, Cadastro Imobiliário e outros;

Durante as visitas, poderão ser agendadas visitas a contabilidades empresas ou atendimento a contribuintes no Paço Municipal;

Uma visita mensal (4h) e atendimento por email, reuniões virtuais e telefone em todo o horário comercial.

O cronograma dos trabalhos é desenvolvido em conjunto com o Município, vez que se trata em tese de trabalho continuado, dentre as atividades supracitadas e frente ao diagnóstico, tanto com base nos dados fiscais, como legais (legislação tributária e sua necessidade de adaptação).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços mensais em consultoria pública, na área da tributação do Município, é essencial para garantir conformidade legal, expertise técnica, otimização de recursos e melhoria da transparência e governança na Prefeitura Municipal de Atalanta, SC.

2.2. A inobservância dos prazos e obrigações por parte da empresa contratada poderá resultar na aplicação por parte da Prefeitura, de multas e sanções conforme previstas no edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E NÃO PARCELAMENTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos para contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo. Conforme a 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). 6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Atalanta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



7.1. FORMA DE PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária ou transferência financeira, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação. Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso III, c, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual



descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será solicitada para envio por e-mail.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



consolidação respectiva;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12.2. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

8.12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E TÉCNICA

- a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

8.12.4. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo.
- c) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com O MUNICIPIO DE ATALANTA/SC.
- D) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor Total Previsto: R\$ **20.400,00** – (vinte mil e quatrocentos reais)

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a locação/manutenção mensal, e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Atalanta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	Manutenção dos Serviços Financeiros	03.001.04.123.0013.2005.3.3.90.00.00	R\$ 10.200,00
Total:			R\$ 10.200,00
Total Geral:			R\$ 10.200,00

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Atalanta, 24 de junho de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2024
ANEXO III
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2024

ANEXO IV

CONTRATO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 2024.

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.616/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante chamada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas condições da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2024, pelos termos da Proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE LEGISLAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS/CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA OTIMIZAR SUA ATUAÇÃO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ACOMPANHADO DA APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES DE INSTITUTOS ESSENCIAIS PARA INCREMENTAR A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E EVITAR A JUDICIALIZAÇÃO DA COBRANÇA TRIBUTÁRIA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS**



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

DOCUMENTOS ANEXO AO PRESENTE PROCESSO.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, independente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos:

- 1.2.1. As condições expressas na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2024;
- 1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.3. A proposta da Contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá sua vigência a partir da publicação do extrato deste Termo Contratual por 12 (doze) meses. Podendo ser renovado caso não haja interesse da administração, nos termos da lei n. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. O pagamento será feito através de depósito em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro e, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Emissão de Autorização de Fornecimento por parte do Município de Atalanta - SC;
- b) Recebimento do objeto pelos Fiscais designados do Município de Atalanta - SC;
- c) Emissão de Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, fornecida pela Contratada, onde deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal o Número da Autorização de Fornecimento.

3.3. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante nas Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido nos Documentos de Habilitação.

3.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção



monetária.

3.5. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	Manutenção dos Serviços Financeiros	03.001.04.123.0013.2005.3.3.90.00.00	R\$ 10.200,00
Total:			R\$ 10.200,00
Total Geral:			R\$ 10.200,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço contratado para o objeto do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a vigência do Contrato. Somente em caso de renovação poderá ser aplicado o índice INPC, do percentual acumulado nos últimos 12 meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO, RESPONSABILIDADES E DEVERES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá entregar os serviços de acordo com as especificações do termo de referencia, contados a partir da data envio da autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho emitida pelo Município de Atalanta – SC, assumindo total responsabilidade até a entrega.

5.2. A Contratada deverá realizar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2024, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente.

5.3. A Contratada deverá se comprometer a substituir ou repor os itens que compõe objeto quando:

- a) Houver na entrega, com defeito ou inadequadas, que comprometam a sua qualidade.
- b) Os serviços que não atenderem as especificações deste Anexo II– Termo de Referência.
- c) Os serviços que apresentarem qualquer alteração diferente das especificações definidas.

5.4. Nos casos elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem acima, a substituição ou conserto, deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de comunicação, sem ônus para o Município de Atalanta – SC, ficando a Contratada sujeita as penalidades, no caso de descumprimento.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

5.5. A Contratada será responsável por qualquer acidente de trabalho no fornecimento dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções da entrega.

5.6. A Contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Atalanta - SC ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer informação, bem como aos documentos relativos.

5.7. A Contratada é responsável pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto.

5.8. A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações

inerentes ao fornecimento do objeto licitado, não implicando, em qualquer vínculo empregatício pelo fornecimento.

5.9. A Contratada deverá promover o transporte dos itens em veículos apropriados.

5.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC

6.1. O Município de Atalanta – SC será responsável por:

6.1.1. Disponibilizar à Contratada os dados necessários o fornecimento do objeto.

6.1.2. Emitir a Autorização de Fornecimento e encaminhá-la à Contratada via e-mail.

6.1.3. Efetuar o pagamento segundo os prazos e condições estabelecidas.

6.1.4. Fiscalizar e controlar o fornecimento, comunicando à Contratada qualquer irregularidade constatada.

6. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Dar ar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano



à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a Inexigibilidade de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Inexigibilidade de Licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto De 2013.](#)

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21);

II **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 7.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21);

III **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21);

IV **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§9º, do



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. nº 157, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. nº 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/ 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. nº 159, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. nº 159, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. nº 161 da Lei Federal nº 14.133/21).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. nº 163 da Lei nº 14.133/21.

2. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

2.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

2.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. nº 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. nº 138 e nº 139 da mesma Lei Federal nº 14.133/21.

2.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

2.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

2.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

2.3.3. Indenizações e multas.

3. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/23 e pelos preceitos de direito público.

4. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. nº 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. nº 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

responsável por garantir sua observância.

4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9. Bancos de dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Art. nº 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.10. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.11. Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

5. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. A empresa deverá garantir que os serviços sejam realizados com extrema legalidade, seguindo todos os parâmetros legais, referente ao respectivo objeto.

6. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Para executar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, de acordo com sua pasta e, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, fica nomeada a seguinte servidora pública Municipal:

- **Sra. SIMONI ANTUNES – inscrita no CPF – 017.708.859-19**

6.2. Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal, para Gestora do Contrato, a qual acompanhará os registros realizados pelos Fiscais de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico- financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

7. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. nº 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente Contrato, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga - SC.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das Testemunhas, da Advogada do Contratante, dos Fiscais do Contrato e da Gestora do Contrato.

Atalanta, de junho de 2024.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

Município de Atalanta - SC

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

.....

Secretário

Fiscal do Contrato

GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG

Gestora de Contrato

XXX.XXX.XXX-XX

KAROLINE GERMANIK SAADE

VOSS

Advogada

OAB - SC XXXXX